

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
SET

Comunicação dos elementos das faturas

- Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
- Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

10
SET

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte da pessoa que apresenta os bens à alfândega (operadores postais).

15
SET

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

16
SET

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na Declaração Mensal Global (DMGIVA) Importação de Bens referente ao IVA cobrado no mês anterior.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

20
SET

IVA // Regimes Mensal e Trimestral

- Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 2º trimestre.
- Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de junho.
- Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de julho.

IVA // Declaração Recapitulativa

Entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior.

IRS // Pagamento por Conta

Entrega do segundo pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B, relativo ao ano de 2024.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGAIP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

25
SET

CST // Contribuições de Solidariedade Temporária

- Entrega da declaração da CST Energia, relativo a 2023
- Entrega da declaração da CST Distribuição Alimentar, relativo a 2023

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

30
SET

IVA // Pagamento

- Pagamento do IVA referente ao 2º trimestre
- Pagamento do IVA referente ao mês de junho
- Pagamento do IVA referente ao mês de julho

CST // Contribuições de Solidariedade Temporária

- Pagamento da CST Energia, relativo a 2023
- Pagamento da CST Distribuição Alimentar, relativo a 2023

IRC // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do segundo pagamento por conta relativo ao ano de 2024.

IRC // Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega do segundo pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2024.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de julho.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelos IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

AIMI // Adicional do Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento do Adicional do IMI de 2024.

Transações Imobiliárias // Comunicação Trimestral

Efetuar junto do IMPICIP, a Comunicação Trimestral das Transações Imobiliárias Efetuadas no primeiro trimestre deste ano em formulário próprio, Anexo B, "Comunicação de Elementos de transação Imobiliária e de Contrato de Arrendamento".



Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/A, de 15 de julho

Regulamenta o sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores - PROENERGIA.

Decreto-Lei n.º 47/2024, de 17 de julho

Procede à prorrogação da vigência do mecanismo do gasóleo profissional extraordinário, previsto no DL n.º 43-A/2022, de 6 de julho, para os abastecimentos elegíveis que ocorram entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2024.

Resolução da Assembleia da República n.º 55/2024, de 24 de julho

Recomenda ao Governo uma maior divulgação da possibilidade de prorrogação, por dois anos, da isenção de IMI para prédios urbanos de VPT igual ou inferior a 125 mil euros, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, prevista no n.º

5 do artigo 46.º do EBF e no artigo 51.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.

Resolução da Assembleia da República n.º 64/2024, de 31 de julho

Recomenda ao Governo a adoção de medidas de reforço do Programa 3C - Casa, Conforto e Clima.

Portaria n.º 180/2024/1, de 05 de agosto

Procede à terceira alteração à Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, que define o regime de concessão do apoio financeiro por parte do Estado às entidades titulares de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino artístico especializado.

Lei n.º 32/2024, de 07 de agosto

O valor das deduções específicas, referentes aos rendimentos dependentes e das pensões, passa a ser atualizado anualmente à taxa de atualização do IAS, alterando o CIRS.

Lei n.º 33/2024, de 07 de agosto

Altera o CIRS, atualizando as taxas gerais e a forma de cálculo do mínimo de existência.

Lei n.º 34/2024, de 07 de agosto

Altera o CIRS, atualizando o mínimo de existência e aditando novo artigo referente à atualização de escalões.

Lei n.º 35/2024, de 07 de agosto

Autoriza o Governo a revogar a contribuição extraordinária sobre os imóveis em alojamento local, bem como a fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local para efeitos da liquidação do imposto municipal sobre imóveis, e a eliminar obstáculos fiscais à mobilidade geográfica por motivos laborais.

Lei n.º 36/2024, de 07 de agosto

Aumenta a dedução de despesas com habitação, alterando o CIRS. Este aumento é concretizado progressivamente até 2027.

Lei n.º 38/2024, de 07 de agosto

Alarga permanente o âmbito de aplicação da taxa reduzida no consumo de eletricidade sujeito à taxa reduzida, alterando o Código do IVA.

Decreto-Lei n.º 49/2024, de 08 de agosto

Estabelece as regras de disponibilização de serviços digitais pela Administração Pública.

Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto

Aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Declaração de Retificação n.º 32/2024/1, de 21 de agosto

Retifica o DL n.º 48-A/2024, de 25 de julho, que isenta de IMT e de imposto do selo a compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos.

SUSTENTABILIDADE

A resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2023, de 09 de junho, institui o dia 25 de setembro como o Dia Nacional da Sustentabilidade em Portugal.

Foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia no passado dia 22 de dezembro de 2023, o regulamento delegado (EU) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho de 2023, dando a conhecer às doze Normas Europeias de Relato de Sustentabilidade (ESRS), sendo obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros:

- a partir de 1 de janeiro de 2024 aos exercícios com início em ou após 1 de janeiro de 2024, às empresas de interesse público que excedam o número médio de 500 empregados durante o exercício;
- a partir de 1 de janeiro de 2025 aos exercícios com início em ou após 1 de janeiro de 2025, às grandes empresas ou empresas mãe de um grande grupo, que preencham 2 dos seguintes critérios: a) Total do balanço: 20.000.000 €; b) Volume de negócios líquido: 40.000.000 €; c) N.º médio de trabalhadores: 250;
- a partir de 1 de janeiro de 2026 aos exercícios com início em ou após 1 de janeiro de 2026, às PME's cotadas em mercados regulamentados da U.E., que não possam ser consideradas microempresas, que preencham 2 dos seguintes critérios: a) Total do balanço: 4.000.000 €; b) Volume de negócios líquido: 8.000.000 €; c) N.º médio de trabalhadores: 50.

As ESRS especificam a divulgação de informações sobre os riscos e oportunidades com impactos materiais que uma empresa deve divulgar em relação a questões de sustentabilidade ambiental, social e de governação, permitindo assim aos utilizadores da informação compreender os impactos materiais da empresa nas pessoas e no ambiente e os efeitos materiais das questões de sustentabilidade no desenvolvimento, desempenho e posição da empresa.

A presente exigência vai ter efeitos colaterais em todas as empresas, nomeadamente nas micro e pequenas empresas que façam parte destes grupos. Os próprios consumidores, trabalhadores e população em geral já fazem pressão para que as empresas adotem políticas sustentáveis e as façam refletir através de boas práticas de divulgação (informação não financeira), permitindo assim efetuarem as melhores escolhas de consumo para não porem em risco, as gerações presentes e vindouras.

JUROS MORATÓRIOS COMERCIAIS

O aviso n.º 14751/2024/2, de 18 de julho fixa as taxas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2024, relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do:

- § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, é de 11,25 %;
- § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do DL n.º 62/2013, de 10 de maio, é de 12,25 %.

COMPRA DE IMÓVEL DE HPP POR JOVENS ATÉ AOS 35 ANOS

Foi publicado em diário da república no passado dia 25 de julho, produzindo efeitos a 1 de agosto de 2024, o DL n.º 48-A/2024 que estabelece uma isenção de IMT e de imposto do selo para a primeira aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente (HPP), cujo valor que serviria de base à liquidação destes impostos não exceda o valor máximo de € 316.772,00, por Jovens que tenham idade igual ou inferior a 35 anos de idade à data

da transmissão, e que, no ano da transmissão, não sejam considerados dependentes.

Ficam excluídos destas isenções os jovens que sejam titulares de direito de propriedade, ou de figura parcelar desse direito, sobre prédio urbano habitacional, à data da transmissão ou em qualquer momento nos três anos anteriores.

Foi também publicado em diário da república no passado dia 31 de julho, produzindo efeitos a 1 de agosto de 2024, o DL n.º 48-D/2024 que estabelece isenções e reduções de emolumentos devidos pelo registo da primeira aquisição, por jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, de imóvel destinado a habitação própria e permanente e pelo registo da hipoteca que se destine a garantir o mútuo concedido para aquela aquisição.

TAXA REDUZIDA DO IVA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A taxa reduzida do IVA passa de 5% para 4%, a partir do dia 1 de outubro de 2024, relativamente às operações que se considerem efetuadas na Região Autónoma da Madeira (DLR n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o orçamento para a RAM).

OBRIGAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC)

Estão sempre obrigadas a nomear ROC para proceder a revisão legal das contas, todas:

- As representações permanentes e as sucursais constituídas em Portugal de sociedades com sede no estrangeiro (não residentes com estabelecimento estável em Portugal);
- As sociedades anónimas;
- As entidades do sector não lucrativo que apresentem contas consolidadas;
- As sociedades por quotas, as entidades do sector não lucrativo que não apresentem contas consolidadas, sempre que, durante dois anos consecutivos, sejam ultrapassados dois dos três seguintes limites:
 - Total do balanço: 1500.000 euros;
 - Total das vendas líquidas e outros proveitos: 3.000.000 euros;
 - N.º de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

A designação do ROC só deixa de ser necessária se a sociedade passar a ter conselho fiscal ou se dois dos três requisitos mencionados anteriormente não se verificarem durante dois anos consecutivos.

No que respeita às instituições particulares de solidariedade social e equiparadas abrangidas pelo Protocolo de Cooperação celebrado pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, pela União das Misericórdias Portuguesas e pela União das Mutualidades Portuguesas com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, os limites acima referidos são multiplicados por um fator de 1,70.

O previsto no paragrafo anterior aplica-se, igualmente, às associações humanitárias de bombeiros.

Base legal: artigo 262.º do CSC; circular n.º 18/2024 da OROC; artigo 12.º do DL n.º 36-A/2011, de 09 de março.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS
INFO